PROJETO DE LEI 01-00394/2014 do Vereador David Soares (PSD)

""Dispões sobre a criação, logística e implantação da Maquina Reversa para coleta seletiva de lixo reciclável no Município de São Paulo e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1° - Cria logísticas para implantação de máquinas reversas para coleta seletiva de lixo no Município de São Paulo, respeitando diretrizes da lei n° 12.305/2010 que institui a política Nacional de resíduo sólido.

Art.2° Poderá haver cooperação entre as diferentes esferas do Poder Público, setor empresarial e demais seguimentos da sociedade para a implantação das máquinas reversas.

Parágrafo I: Ficarão as empresas, indústrias do ramo alimentício e congêneres obrigadas a aderirem ao programa de troca de cupons para incentivo à coleta seletiva.

Parágrafo II: As máquinas reversas serão disponibilizadas pelo fabricante de produtos reciclável para melhor desenvolvimento sustentável, desde que estes tenham interesse.

Parágrafo Ill: As empresas privadas poderão instalar coletores de lixos recicláveis desde que autorizados pelos órgãos da administração pública, respeitando normas estabelecidas por esta.

a) As empresas terão prazo de 120 dias para se adequarem ao programa após vigência da lei.

b) O descumprimento da alínea "a" acarretará penalidades impostas pelo Poder Público fiscalizador.

Art. 3° Cada máquina reversa será programada para reconhecer o produto inserido e armazenado em compartimento diferente conforme categoria do produto.

Art. 4° O munícipe que aderir ao programa, poderá receber voucher de desconto sempre que depositar um recipiente reciclável na máquina reversa.

Parágrafo I: Os vouchers poderão ser cumulativos, gerando pontos para cada produto introduzido na máquina.

Parágrafo II: Para cada produto inserido na máquina será contabilizado o valor para que se gerem os vouchers a critério de cada fabricante interessado.

Parágrafo Ill- Os vouchers poderão ser trocados ou usados para aquisição de novos produtos, ficando a critério do munícipe obedecendo à logística de cada empresa para disposição do cupom de desconto.

Art.5° As máquinas reversas terão design próprio para inserção dos materiais recicláveis, desde que as empresas pública e/ou privadas disponibilizem conforme o interesse de armazenagem.

Art.6° A responsabilidade da coleta dos produtos inseridos ficará a critério do responsável pela instalação das máquinas reversa, não onerando as empresas publicas quanto ao seu transporte e limpeza, salvo se esta for de exclusiva responsabilidade do Poder Público Municipal.

Art.7° As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessárias.

Art. 9°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias. Às Comissões competentes."

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/08/2014, p. 106

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.